

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PLURILATERAL ENTRE OS INSTITUTOS FEDERAIS DO AMAPÁ – IFAP, AMAZONAS - IFAM, DA BAHIA - IFBA, FARROUPILHA - IFFAR, DO MATO GROSSO - IFMT, DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (BRASIL) E O TECNOLÓGICO DE ANTIOQUIA I.U (COLÔMBIA)**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP**, com CNPJ nº 04.196.645/0001-00, localizado na Rodovia 210, km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68909-398, Macapá, AP, neste ato, representado por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**, brasileira, residente em Macapá, AP, CPF 175.524.782-68;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM**, com CNPJ nº 10.792.928/0001-00, localizado na Rua Ferreira Pena, nº1109, Centro, CEP 69025-010, Manaus, AM, neste ato, representado por seu reitor, Prof. **Antonio Venâncio Castelo Branco**, brasileiro, residente em Manaus, Amazonas, CPF 335.823.602-10;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, com CNPJ nº 10.764.307/0001-12, localizado na Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador, BA, CEP: 40110-150, neste ato, representado por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> **Luzia Matos Mota**, brasileira, residente em Salvador, Bahia, CPF nº 430.536.295-34;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar**, com CNPJ nº 10662072/0001-58, localizado na Rua Alameda Santiago do Chile nº 195, Nossa Sra. das Dores, CEP 97050-685, Santa Maria, RS, neste ato, representado por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> **Carla Comerlato Jardim**, brasileira, residente em Santa Maria, Rio Grande do Sul, CPF nº 467.198.490-34;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**, com CNPJ nº 10.78438210001-50, localizado na Av. Filinto Muller, nº 953, Duque de Caxias, Cuiabá, MT, CEP: 78043-400, neste ato, representado por seu Reitor, Prof. **Willian Silva de Paula**, brasileiro, residente em Cuiabá, Mato Grosso, CPF nº 205.375.571-72;

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, com CNPJ nº 10.952.708/0001-04, localizado na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, CEP 20260-100, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representado por seu reitor, Prof. **Rafael Barreto Almada**, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CPF 054.411.957-62

**E**

O **TECNOLÓGICO DE ANTIOQUIA I.U** com Identificação Tributária nº. 890.905.419-6, situado na Calle 78B nº. 72 A 220, Medellín, Antioquia, Colômbia, organizado como instituição pública de educação superior de ordem departamental em conformidade com as normas de criação Ordenança: 25 de 1978, 48 de 1979, 56 de 1989 e 13 de 1999 e os Decretos Departamentais 262 e 619 de 1979, de acordo com a Lei 30 de 1992, representado por seu Reitor, **Lorenzo Portocarrero Sierra**, designadas a seguir por ‘partes’, no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

### **Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

### **Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS**

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) Intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) Desenvolvimento conjunto de cursos de Grau, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) Desenvolvimento de programas de formação continuada para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) Desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) Desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos; e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

### **Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 Cada participante garantirá ter o seguro de vida e a assistência necessária para a estadia no país hospedeiro.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

- 3.6 Fica vedada a cobrança de matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.
- 3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.
- 3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

#### **Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
- 4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

#### **Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1 Este acordo será válido por 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.
- 5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenientes e deverá anexar-se a este documento.
- 5.3 Terminado o período inicial de validade, o acordo será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.
- 5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

#### **Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO**

- 6.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

#### **Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO ACORDO**

- 7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente acordo de cooperação assinado pelas partes em 02 (dois) originais, redigidos em língua portuguesa e espanhol

Brasília, 20 de julho de 2020  
pelos Institutos Federais

Medellín, de julho de 2020  
pelo Tecnológico de Antioquia I.U



---

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE  
OLIVEIRA DE ALMEIDA  
REITORA - IFAP

---

LORENZO PORTOCARRERO SIERRA  
REITOR

---

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
REITOR – IFAM

---

LUZIA MATOS MOTA  
REITORA - IFBA

---

CARLA COMERLATO JARDIM  
REITORA – IFFAR

---

WILLIAN SILVA DE PAULA  
REITOR- IFMT

---

RAFAEL BARRETO ALMADA  
REITOR- IFRJ

TESTEMUNHAS

---

JADIR JOSÉ PELA  
Presidente  
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação  
Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

---

CAROLINA FRANCO ARROYAVE  
Diretora de Internacionalização  
Tecnológico de Antioquia I.U



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**Tecnológico**  
*de Antioquia*  
*Institución Universitaria*

# Documento Digitalizado Público

## Acordo de Cooperação\_PLURILATERAL Português

**Assunto:** Acordo de Cooperação\_PLURILATERAL Português  
**Assinado por:** Eline Santos  
**Tipo do Documento:** Acordos  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eline Santos dos Santos**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 20/07/2020 10:12:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 318

**Código de Autenticação:** 3ff5013a4e

